



Nº. Publ. 2504/2024  
Data da Publ. 18/04/24  
Data Saída 18/05/24  
Resp. pela Publ.  
Nome: Katia

**PORTARIA Nº 0516/2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL INSTALAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que, empresas instalaram-se em imóveis públicos do Município de Xaxim-SC, em princípio, sem autorização do Ente Municipal;

**CONSIDERANDO** que, mesmo que houvesse autorização do Município de Xaxim-SC para instalação dessas empresas, tal viria a ser irregular, uma vez que a instalação de empresas em imóveis públicos, somente dar-se-ia por autorização legislativa, como também, a indispensável realização de concorrência pública, respeitando o princípio da igualdade, em eventual afronta ao inciso I, do art. 17 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que, em 2019 fora editada Lei Municipal n. 4.398/2019, possibilitando a doação desses imóveis às empresas que se instalaram em imóveis públicos de forma irregular, isto é, instalaram-se sem autorização do Município de Xaxim-SC;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento desta Municipalidade que diante da edição da Lei n. 4.398/2019, foram doados os imóveis de matrícula sob os nº 21.485, 21.486, 21.487, 21.478 e 21.479, às empresas Recapam-Recapadora de Pneus, Moveis Sul Ltda., Baldin & Cia Ltda., Madeireira Xaxiense Eireli., e Gandolfi & Cia Ltda., respectivamente;

**CONSIDERANDO** que em 2022 a Lei n. 4.398/2019 fora revogada por intermédio da Lei Municipal nº 4.563/2022, uma vez que oportunizar a doação para empresa que invade bem público, fere o princípio da boa-fé e faz com que a coletividade seja prejudicada, bem como, o princípio da isonomia;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e, levando em consideração que os fatos referem-se em tese, à situações senão idênticas, muito semelhantes, sendo assim, um contrassenso, instaurar um processo administrativo, em relação à cada empresa.

**RESOLVE:**

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual instalação irregular das empresas:

**I** – Recapam-Recapadora de Pneus, CNPJ nº 10.335.766/0001-80, sob o imóvel matrícula nº 21.485;

**II** – Moveis Sul Ltda., CNPJ nº 05.272.482/0001-52, sob o imóvel matrícula nº 21.486;

**III** – Baldin & Cia Ltda., CNPJ nº 00.553.029/0001-09, sob o imóvel matrícula nº 21.487;

**IV** – Madeireira Xaxiense Eireli., CNPJ nº 08.595.169/0001-43, sob o imóvel matrícula nº 21.478;

**V** – Gandolfi & Cia Ltda., CNPJ nº 15.557.582/0001-40, sob o imóvel matrícula nº 21.479.

**Art. 2º.** Para atuar no presente, fica composta a seguinte comissão processante, a qual será presidida pelo primeiro membro:

**I** – Nilvo Debastiani;

**II** – Glória Aparecida Pieresan;

**III** – Cleide Caetano.

**Art. 3º.** Fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo fiscalizatório.

**Art. 4º.** Determine-se à Comissão Processante, o cumprimento das disposições legais contidas na legislação de regência pertinente à condução administrativa, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Xaxim, 18 em abril de 2024.

  
**Edilson Antonio Folle**  
Prefeito Municipal

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC